

PORTARIA PROAP 6/2020

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA REABERTURAS DE MATRÍCULA, NO ÂMBITO DA SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2º SEMESTRE DE 2020.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Ficam regulamentados por esta portaria, no limite dos recursos disponíveis, os descontos e as possibilidades de negociação para reabertura de matrícula para o segundo semestre letivo de 2020.

Art. 2º Para os alunos ingressantes no 1º semestre letivo de 2020, que tiveram a possibilidade de trancamento de matrícula em virtude da pandemia Covid-19:

- I. será concedido desconto de 100% (cem por cento) na 1ª parcela da semestralidade para retorno no 2º semestre de 2020, não sendo aplicado o desconto caso o retorno ocorra após esse período;
- II. será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), 45% de desconto Reabertura de Matrícula e 5% de desconto antecipação, exemplificado no boleto bancário, para as mensalidades de agosto a dezembro de 2020, exceto para o curso de medicina.

Parágrafo único. O direito ao desconto restringe-se à parcela, ou parte da parcela, caso o aluno seja portador de algum tipo de benefício.

Art. 3º Para os alunos trancados, com ingresso anterior ao 1º semestre letivo de 2020:

- I. será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na 1ª parcela da semestralidade para retorno no 2º semestre de 2020, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam;
- II. será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), 45% de desconto Reabertura de Matrícula e 5% de desconto antecipação, exemplificado no boleto bancário, para as mensalidades de agosto a dezembro de 2020, exceto para o curso de medicina.

- III. será concedido parcelamento da 1ª parcela da semestralidade em até 5 vezes para efetivação de reabertura de matrícula sem utilização do desconto do inciso I deste artigo, com possibilidade de pagamento em cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, conforme negociação.

Parágrafo único. O desconto referido no inciso II não abrange as Disciplinas em Horário Especial, denominadas DHE; as Disciplinas em Período Especial, denominadas DPE; nem as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

Art. 4º Para os estudantes com inadimplência:

- I. a negociação se iniciará via equipe de Gestão da Permanência, tendo interlocução com o Setor de Cobrança da Mantenedora;
- II. estudantes com cheques devolvidos e/ou cobranças judiciais serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora;
- III. concessão de 50% dos encargos das parcelas inadimplentes será efetuada para todos os alunos considerando a reabertura de matrícula;
- IV. negociações conforme tabela a seguir serão realizadas, com possibilidade de pagamento de parcela mínima de R\$ 80,00, em cartão de crédito, cheque ou boleto bancário:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R\$ 500,00	5
de R\$500,01 a R\$1.000,00	7
de R\$1.000,01 a R\$2.500,00	12
de R\$2.500,01 a R\$5.000,00	18
de R\$5.000,01 a R\$10.000,00	25
acima de R\$10.000,01	26

Art. 5º Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento